

**RESOLUÇÃO N. 5/2013**  
**REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS**

Estabelece o novo regulamento das Atividades Complementares da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

Em atendimento à Resolução n. 09/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em conjunto ao disposto nas diretrizes ministeriais, especialmente as que se destinam à Regulamentação dos Cursos Presenciais de Graduação em Direito, a Direção da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, no uso de suas atribuições regimentais,

**REGULAMENTA**, por este ato, o procedimento referente às Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação em Direito, nos termos a seguir definidos.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As Atividades Complementares são componentes curriculares, inseridas no âmbito do Eixo de Formação Prática do Curso de Direito, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º. A realização das Atividades Complementares não se confunde com as atividades referentes ao Estágio Supervisionado, nem com as que dizem respeito ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. A realização das Atividades Complementares deve se pautar, preferencialmente, pelos critérios da diversidade das atividades, da aquisição do conhecimento de modo progressivo e das formas de aproveitamento dessas atividades.

§ 1º. Pelo critério da diversidade das atividades, deve ser valorada, numa análise global e sistêmica, a variação dos componentes que versam as atividades realizadas pelo acadêmico, tomando-se por base àquelas que se encontram discriminadas na tabela destinada a essa regulamentação.

§ 2º. Pelo critério da aquisição do conhecimento de modo progressivo, deve ser valorada, numa análise global e sistêmica, a realização das atividades de modo contínuo, progressivo, no sentido de ter-se uma carga horária mínima e/ou máxima estabelecida para ser cumprida por período (semestre letivo) de integralização do curso de graduação.

§ 3º. Pelo critério das formas de aproveitamento das atividades, devem ser estabelecidos, numa análise global e sistêmica, os critérios aplicáveis ao acompanhamento das atividades, cômputo da carga horária aproveitável e, ainda, da natureza e pertinência de tais atividades, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 4º. As Atividades Complementares devem propiciar ao acadêmico a possibilidade de aprofundamento temático, enriquecimento cultural, multidisciplinar e, ainda, a integração entre cursos de diferentes campos do conhecimento, além de incentivar o acadêmico a participar de projetos de extensão.

## CAPÍTULO II

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. É da esfera de atribuições da Gestão do Núcleo de Atividades Complementares, dentre outras, as seguintes atividades:

I – elaborar, com revisão mínima anual, as tabelas e/ou quadros com a discriminação das atividades e grupos de atividades que devem ser observadas pelo acadêmico para o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares;

II – solicitar aos setores competentes as providências de preparo da infraestrutura necessária para a realização dos eventos que gerem créditos para fins das Atividades Complementares;

III – realizar as providências destinadas ao recebimento, processamento, atualização, manutenção e arquivo dos comprovantes entregues pelo acadêmico, referentes às atividades complementares realizadas por ele;

IV – elaborar e apresentar, periódica, de relatórios das ações desenvolvidas pelo núcleo;

V – deliberar a respeito das pendências e análise de requerimentos acadêmicos pertinentes às Atividades Complementares; e

VI – dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao cumprimento dos termos do presente Regulamento.

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela análise e deliberação dos requerimentos formulados pela Gestão do Núcleo das Atividades Complementares, bem como para a análise de pedidos de reconsideração e recursos eventualmente formulados pelo acadêmico.

Art. 7º. A Gestão do Núcleo de Atividades Complementares deve, de modo subsidiário, efetuar o repasse das Atividades Complementares para a Assessoria de Comunicação – ASCOM –, tendo em vista a divulgação desta acerca da realização de tais atividades.

### CAPÍTULO III

#### **DOS DEVERES DO ACADÊMICO**

Art. 8º. São deveres do acadêmico, com relação às Atividades Complementares:

I – cumprir, em sua integralidade, a carga horária total destinada às Atividades Complementares, as quais estão previstas e totalizadas no Projeto Pedagógico de Curso, com observância às tabelas dispostas no Núcleo de Atividades Complementares;

II – zelar, em todos os termos, pelo fiel cumprimento do presente Regulamento, bem como fazer cumprir as demais previsões decorrentes deste, principalmente às tabelas, grupos e atividades anexas a este instrumento regulatório;

III – entregar na Secretaria do Núcleo de Atividades Complementares o comprovante da atividade realizada, devidamente preenchido, no prazo máximo de 08 (oito) dias

corridos, a partir do primeiro dia útil após a data da emissão do comprovante de realização da referida atividade;

IV – responsabilizar-se pela autenticidade, veracidade e pelo conteúdo do documento protocolizado na Secretaria do Núcleo de Atividades Complementares, assumindo os encargos e sanções administrativas oriundas do descumprimento da presente exigência;

V – cumprir a carga horária prevista para as atividades complementares, por período letivo, em seu máximo, observando os princípios aludidos no presente Regulamento; e

VI – informar-se acerca de todos os termos do presente Regulamento, para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º. Os requisitos específicos para cada atividade, principalmente no que alude ao formato e à natureza da atividade, carga horária máxima permitida para a atividade e o grupo na qual a mesma se insere, devem constar nas tabelas que servem de anexo ao presente Regulamento.

Parágrafo único. Somente com o cumprimento e observância de tais requisitos é que se delibera acerca do aproveitamento das atividades oferecidas ou não pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Art. 10. As atividades realizadas no âmbito do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso não são computadas para fins de Atividades Complementares, nos termos do presente Regulamento e anexos.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* do presente artigo, é da exclusiva responsabilidade do acadêmico indicar a sua opção do cômputo da carga horária referente à qualquer atividade, inserindo-a no âmbito das Atividades Complementares, ou, no âmbito do Estágio Supervisionado.

Art. 11. Alunos transferidos de outras IES terão as horas de Atividades Complementares lá realizadas, importadas para nosso sistema mediante requerimento instruído com certidão/declaração da sua IES de origem, sendo a carga horária aproveitada até o limite máximo previsto na Tabela de Atividades Complementares da FDSM, relativo ao período da sua matrícula.

#### CAPÍTULO IV

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A carga horária prevista nas tabelas, com as atividades destinadas ao cumprimento dos termos do presente Regulamento, deve ser lançada nos registros de acompanhamento do acadêmico, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 3º. do presente Regulamento.

Art. 13. O cumprimento e a integralização total da carga horária mínima das Atividades Complementares, estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso e nas tabelas constantes dos anexos do presente Regulamento, fazem parte dos requisitos indispensáveis para a conclusão do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Art. 14. O cumprimento da carga horária para as Atividades Complementares segue os princípios da periodicidade, aprendizado contínuo e diversidade, importando em ser realizada pelo acadêmico em cada período (semestre) letivo, devendo atingir o patamar mínimo previsto para cada qual.

§ 1º. Caso o acadêmico não cumpra a integralização periódica da carga horária das Atividades Complementares prevista para o período (semestre) encerrado, obriga-se, por cumprir a fração horária que falta no período letivo subsequente, não podendo cumulá-la para outros períodos (semestres) letivos futuros, sob pena da incidência da Taxa Pedagógica.

§ 2º. A recalcitrância do acadêmico em observar e cumprir, em sua inteireza o parágrafo anterior do presente artigo, e/ou a contumaz reincidência no descumprimento dos termos aqui expostos, autoriza a Gestão do Núcleo de Atividades Complementares a efetivar a comunicação ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) para a tomada das providências administrativas e acadêmicas cabíveis.

§3º. Não obstante as providências descritas no parágrafo anterior, caso o acadêmico não conclua a pendência até o final do semestre em curso será aplicada a ele uma penalidade, denominada Taxa Pedagógica consistente no acréscimo de 50% da Carga Horária total não cumprida.

§4º. O cumprimento do critério da diversidade das atividades se dará pela necessidade de que a carga horária a ser cumprida seja oriunda, necessariamente, daquelas indicadas em pelo menos 2 (dois) grupos constantes dos anexos ao presente regulamento.


Art. 15. As deliberações da Gestão do Núcleo de Atividades Complementares podem ser objeto de recurso ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), este que delibera em última instância.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas apresentadas pelo acadêmico são avaliados mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Gestão do Núcleo de Atividades Complementares.

Art. 17. Na data da publicação do presente Regulamento estão asseguradas, nos termos da regulamentação anterior revogada (Resolução 9/2008), as cargas horárias devidamente cumpridas e registradas pelos acadêmicos para fins de Atividades Complementares.

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria.

Pouso Alegre/MG, 18 de novembro de 2013.



Leonardo de Oliveira Rezende  
Diretor da Faculdade de Direito de Pouso Alegre – FDSM